LE MUNICIPAL Nº.1.275/2018, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

DECLARA DE EXPANSÃO URBANA A ÁREA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada como área de expansão urbana uma área com 21.102,58 M², compreendida na matrícula nº. 4974, do livro nº 02, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Espera Feliz/MG, cujos limites e confrontações apresentam a seguinte descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice XOQO-M-0001, de coordenadas N 7.725.181,83m e E 207.541,27m; deste segue confrontando com a propriedade de , com azimute de 116°12'54" por uma distância de 10,64m até o vértice XOQO-M-0002, de coordenadas N 7.725.177,13m e E 207.550,81m; deste segue confrontando com a propriedade de , com azimute de 123°01'34" por uma distância de 30,45m até o vértice XOQO-M-0003, de coordenadas N 7.725.160,53m e E 207.576,34m; deste segue confrontando com a propriedade de , com azimute de NaN°NaN'NaN" por uma distância de 0,00m até o vértice XOQO-M-0004, de coordenadas N 7.725.160,53m e E 207.576,34m; deste segue confrontando com a propriedade de , com azimute de 129°53'51" por uma distância de 7,50m até o vértice XOQO-M-0005, de coordenadas N 7.725.155,72m e E 207.582,10m; deste segue confrontando com a propriedade de , com azimute de 108°50'54" por uma distância de 17,07m até o vértice XOQO-M-0006, de coordenadas N 7.725.150,20m e E 207.598,25m; deste segue confrontando com a propriedade de , com azimute de 69°57'20" por uma distância de 24,74m até o vértice XOQO-M-0007, de coordenadas N 7.725.158,68m e E 207.621,49m; deste segue confrontando com a propriedade de , com azimute de 181°34'07" por uma distância de 407,92m até o vértice XOQO-M-0008, de coordenadas N 7.724.750,92m e E 207.610,33m; deste segue confrontando com a propriedade de , com azimute de NaN°NaN'NaN", por uma distância de 0,00m até o vértice XOQO-M-0009, de coordenadas N 7.724.750,92m e E 207.610,33m; deste segue confrontando com a propriedade de , com azimute de 268°23'58" por uma distância de 97,27m até o vértice XOQO-M-0010, de coordenadas N 7.724.748,20m e E 207.513,10m; deste segue confrontando com a propriedade de , com azimute de 6°46'00" por uma distância de 109,20m até o vértice XOQO-M-0011, de coordenadas N 7.724.856,64m e E 207.525,97m; deste segue confrontando com a propriedade de , com azimute de 340°22'51" por uma distância de 58,68m até o vértice XOQO-M-0012, de coordenadas N 7.724.911,91m e E 207.506,26m; deste segue confrontando com a propriedade de , com azimute de 337°57'25" por uma distância de 15,74m até o vértice XOQO-M-0013, de coordenadas N 7.724.926,51m e E 207.500,35m; deste segue confrontando com a propriedade de , com azimute de 327°37'38" por uma distância de 40,72m até o vértice XOQO-M-0014, de coordenadas N 7.724.960,90m e E 207.478,55m; deste segue confrontando com a propriedade de , com azimute de 10°14'23" por uma distância de 212,83m até o vértice XOQO-M-0015, de coordenadas N 7.725.170,34m e E 207.516,38m; deste segue confrontando com a propriedade de , com azimute de 78°16'10" por uma distância de 15,38m até o vértice XOQO-M-0016, de coordenadas N 7.725.173,47m e E 207.531,44m; deste segue confrontando com a propriedade de , com azimute de 53°02'33" por uma distância de 11,41m até o vértice XOQO-M-0017, de coordenadas N 7.725.180,33m e E 207.540,56m; deste segue confrontando com a propriedade de , com azimute 25°20'01" por uma distância de 1,66m até o vértice XOQO-M-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Paragrafo único - Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º - Os imóveis localizados na área a que faz menção o Art. 1º da presente Lei serão considerados urbanos, para todos os efeitos, a partir da publicação da presente Lei.

Parágrafo único - Ficam os interessados ou proprietários dos imóveis obrigados a promoverem as devidas regularizações e obter as necessárias licenças junto as secretarias ou setores responsáveis pela engenharia e pelo meio ambiente da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A totalidade das despesas concernentes à execução de obras de infraestrutura, sua implantação ou adaptação, tais como de mobilidade, acesso viário, pavimentação, energia elétrica, saneamento, água potável, dentre outras, serão de exclusiva responsabilidade dos proprietários dos imóveis ou possuidores, a qualquer título, que venham a empreender nos referidos imóveis.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Mun. de Espera Feliz - MG, aos 13 de dezembro de 2018.

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 13/12/2018
Art. 86 Lei Orgânica
Visto